



Projeto de Lei n.º 34

Data: 28 de setembro de 2007

SÚMULA: “Atendendo os requisitos da Lei n.º 1891 de 11 de abril de 2006, declara de Utilidade Pública e autoriza a celebração de convênios e repasse de verbas públicas as entidades privadas sem fins lucrativos relacionadas na Lei e dá outras providências”

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná, APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam declaradas de Utilidade Pública Municipal, de acordo com a Lei n.º 1.891 de 11 de abril de 2006, as seguintes entidades:

a) ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA LENOVI DE ALMEIDA TORRES – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 00.633.201/0001-26, com sede na Estrada de Bateias, s/n, Bairro Fazendinha, Campo Largo – Paraná;

b) ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL PIO XII – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 01.234.652/0001-53, com sede na Rodovia do Café, BR 277, KM 114, n.º 3210, Campo Largo – Paraná; 1201196

c) ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL MONSENHOR IVO

1204196

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "J. D. S." or a similar initials.



ZANLORENZI, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 77.787.406/0001-90, com sede na Av. Bom Jesus, s/n, Bairro Bom Jesus, Campo Largo – Paraná;

d) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL 15 DE OUTUBRO – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 40.258.543/0001-28, com sede na Rua 10, s/n, Bairro Jardim Rivabem II, Campo Largo – Paraná; *1.180/96*

e) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL O ATENEU**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 01.548.611/0001-31, com sede na Rua Franciso Xavier de Almeida Garrett, s/n, Bairro da Aparecida, Campo Largo – Paraná;

f) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL AUGUSTO PIRES DE PAULA EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 01.196.576/0001-39, com sede No distrito de Três Córregos, Estrada Principal, s/n, Campo Largo – Paraná; *1.195/96*

f) **ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DA ESCOLA MUNICIPAL AFFONSO DA CUNHA FILHO**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 07.462.198/0001-74, com sede na Rua França, n.º 35, Bairro Loteamento Francisco Gorski, Campo Largo – Paraná;

Art. 2º - As entidades relacionadas no art. 1º desta lei ficam obrigadas a apresentar até o dia 30 de abril relatório circunstanciado de suas atividades e prestação de contas do ano precedente.

Art. 3º - As entidades abrangidas por esta lei, somente serão consideradas de utilidade pública e aptas a receber os



benefícios previstos no art. 6º, desde que seu Estatuto Social corresponda, nos temas indicados no parágrafo único do Artigo 4º, ao Modelo em anexo integrante desta Lei.

Parágrafo Único - No momento da celebração do Termo de Convênio, Cooperação ou similar, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte verificará e decidirá, sobre o requisito do *caput* deste artigo, ficando vedada a celebração do instrumento e repasse da verba pelo Poder Público caso a Secretaria entenda pelo não atendimento da exigência legal.

Art. 4º - Os Estatutos poderão ser alterados desde que haja prévia homologação da proposta de emenda pela Secretaria Municipal de Educação;

Parágrafo Único - não poderá ser realizado qualquer tipo de alteração, ainda que autorizada pela Secretaria Municipal de Educação, tendente a abolir, o diminuir a eficácia:

- a) - os objetivos estatuários;
- b) - a natureza jurídica e social;
- c) - as atribuições;
- d) - a forma de captação de recursos;
- e) - a forma de gerenciamento, aplicação e administração dos recursos provenientes do Poder Público Municipal;
- f) - a obrigatoriedade da existência do Gestor Financeiro Municipal como membro efetivo da Diretoria;
- g) - a forma de provimento e competência do Cargo de Gestor Financeiro Municipal.



Art. 5º - Ficam vedadas às entidades abrangidas por esta lei, sob pena de suspensão da Declaração de Utilidade Pública, suspensão de qualquer tipo de repasse de verba pública municipal e rescisão automática de qualquer Termo de Convênio, Cooperação ou instrumento similar, as seguintes condutas:

I - alteração do Estatuto Social, em desrespeito ao contido no artigo anterior;

II - negativa de cumprimento dos objetivos estatutários;

Art. 6º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a realizar, mediante celebração de Termos de Convênio, cooperação ou similares, transferências voluntárias de recursos públicos, até o máximo auferido por meio da fórmula do § 1º, às entidades relacionadas no artigo 1º, para que essas, em regime de parceria, atendam as necessidades dos Estabelecimentos de Ensino a elas vinculadas em seus respectivos estatutos.

§ 1º - (R\$ 200,00) + (n.º de alunos x valor de referência)

§ 2º - Para quantificação do número de alunos será considerado o CENSO Escolar do ano anterior à celebração do Termo de Convênio, cooperação ou similar, fornecido pelo Ministério da Educação.

§ 3º O valor de referência será: de R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) para alunos de classe especial; R\$ 2,40 (dois reais e quarenta centavos) para alunos de Centros Municipais de Educação Infantil; R\$ 1,80 (um real e oitenta centavos) para alunos das Escolas Municipais.

§ 4º Para as entidades vinculadas às escolas municipais que proporcionam mais de uma modalidade de ensino, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) será considerado uma única vez na fórmula.

A handwritten signature in blue ink, likely belonging to a municipal official, is placed here.



§ 5º – Os recursos repassados por força desta lei somente poderão ser utilizados para o custeio de despesas de manutenção de infra-estrutura e equipamentos, reparos e materiais de expedientes.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em
28 de Setembro de 2006.



Edson Darlei Basso
Prefeito Municipal

563107
AP

CAMPO LARGO NOSSA CIDADE.